

**LEI Nº 138/67**

**APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO MONLEVADE, PARA O PERÍODO DE 1968/1973 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, nos exercícios de 1968 a 1973, até a importância de NCr\$ 5.976.000,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), correspondentes às despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1968 a 1973 que acompanha a Lei.

**Art. 2º** - No cumprimento do disposto no art. 10, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo Plano de Aplicação de Capital.

**Art. 3º** - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

**Art. 4º** - Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, à execução da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 4 de dezembro de 1967.**

**O Prefeito Municipal,  
Germin Loureiro.**